



LEI MUNICIPAL Nº 1134/2013

DE 05 DE JUNHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento, anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados e não ajuizados junto à sede da Comarca de Vila Rica-MT, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

§ 1º O parcelamento poderá ser feito em até 08 (OITO) parcelas mensais;

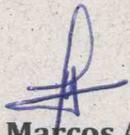
§ 2º O valor mínimo de parcelamento será da ordem de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela;

§ 3º O prazo para o parcelamento de que trata este *caput* será até 30 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2019

Protocolo Nº	0581/2013
Entrada Em	07/06/2013
Mauro C. U. Silva	
Câmara Municipal de Vila Rica	